

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

LEI Nº 57

- GED -
Gerenciamento Eletrônico de
Dados

SÚMULA: Atualiza a Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (do metro quadrado (m²) de edificações e de terrenos), para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, a serem aplicados no exercício de 1995.

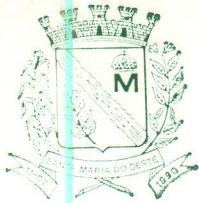
§ 1º - Os valores do metro quadrado (m²) de Edificações são os abaixo relacionados:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>R\$/m²</u>	<u>Nº UFISMO</u>
Casa	122.71	30.60
Loja	102.26	25.50
Construção Precária	54.54	13.60
Apartamento	129.52	32.30
Galpão	81.80	20.40
Telheiro	68.17	17.00
Fábrica	163.61	40.80
Especial	204.51	51.00

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica de Valores Demonstrativa, constantes dos Anexos I (Mapa da área urbana da sede do Município) e II (Mapa da área urbana do Distrito de São José).

a) - A área Urbana da cidade de Santa Maria do Oeste, constitui-se dos Setores e Valores (m²) abaixo relacionados:

<u>SETOR</u>	<u>R\$/m²</u>	<u>Nº DE UFISMO</u>
"A"	2,60	0,65
"B"	2,08	0,52
"C"	1,60	0,40



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, s/n

Fone (0427) 44-1137

Santa Maria do Oeste

Paraná

<u>SETOR</u>	<u>R\$/m²</u>	<u>Nº DE UFISMO</u>
"D"	1,04	0,26
"E"	0,80	0,20

b) - A área urbana do Distrito de São José constitui-se dos setores e valores/m² abaixo relacionados:

<u>SETOR</u>	<u>R\$/m²</u>	<u>Nº DE UFISMO</u>
"A"	1,60	0,40
"B"	1,04	0,26
"C"	0,80	0,20

§ 3º - Os critérios adotados para cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, serão os constantes do Formulário B.C.I. (Boletim de Cadastro Imobiliário), fornecido pela Famepar, utilizado pela Prefeitura deste Município, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do imóvel, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os valores citados no Artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Santa Maria do Oeste - UFISMO.

Art. 3º - Os valores do Setor "E" (área urbana da cidade de Santa Maria do Oeste) e do Setor "C" (área urbana do Distrito de São José), serão delimitados até as divisas dos Perímetros Urbanos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 21 de dezembro de 1994.


Evaldo Leal

Prefeito Municipal

Registre-se

Data Supra


Alceu da Silva

Diretor Administrativo